



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05 / 09 / 2011

*Fátio Nery*  
1º Secretário

MENSAGEM Nº 042 /GG

Teresina(PI), 05 de ~~Setembro~~ de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 5.775, de 23 de julho de 2008, que Institui o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Piauí e dá outras providências.

Tendo em vista a proliferação no Piauí do consumo e tráfico de drogas ilícitas, o Governo do Estado vem adotando medidas que visam combater essa chaga em nossa sociedade, o que impõe a estruturação de órgãos que tornem viável a implementação de políticas públicas nessa seara.

Seguindo o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, foi editada no ano de 2008, a Lei Estadual nº 5.775 que instituiu um sistema estadual de enfrentamento às drogas. Todavia, apesar de recente, a aludida lei já necessita de atualização, com o fim de torná-la ainda mais efetiva, mormente por meio da estruturação da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, órgão vinculado diretamente ao Governador e que passa a integrar o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Piauí.

A Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas será o órgão central na gestão das políticas públicas sobre drogas, sendo de relevância ímpar para a operacionalização do sistema, permitindo a realização de parecerias com o Governo Federal, a fim de viabilizar o repasse de recursos que auxiliarão na implantação e desenvolvimento dos projetos.

É importante destacar, por oportuno, que a implementação da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas não trará impacto financeiro para as contas públicas, na medida em que será utilizada a estrutura administrativa já existente, por meio do remanejamento de cargos.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse egregio Poder Legislativo.

*Wilson Nunes Martins*  
WILSON NUNES MARTINS  
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Palácio Petrônio Portella  
**NESTA CAPITAL**

TERESINA-PI, 05.09.11

*Raimundo Marion Reis de Freitas*  
Raimundo Marion Reis de Freitas  
Secretário Geral da Mesa



PROJETO DE LEI Nº 025 , DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05 / 09 / 2011

*Fábio Nogueira*  
1º Secretário

Altera a Lei nº 5.775, de 23 de julho de 2008, que Institui o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º, 7º, 16 e 17, da Lei n. 5.775, de 23 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

- IV – Câmara de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;
- V – Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, como órgão central das atividades previstas no artigo 1º;” (NR)

“Art. 4º O Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – CEPD, vinculado à Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, ficará responsável pela manutenção e garantia da infra-estrutura e recursos humanos para o seu devido funcionamento.” (NR)

“Art. 7º O Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CEPD é composto de 24 (vinte) membros, sendo:

I - 12 (doze) membros designados pelo Chefe do Executivo Estadual, representando os órgãos governamentais responsáveis pela formulação e execução das políticas públicas de educação, cultura, saúde, justiça, direitos humanos, segurança, repressão, fiscalização e prevenção ao consumo de drogas e álcool, assistência social, finanças, planejamento e administração, dispostos da seguinte forma:

b) 01 (um) representante da Coordenadoria da Juventude;

k) 01(um) representante da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas;



I) 01 (um) representante da Câmara de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas. (NR)

II - 12 (doze) membros, representando as entidades e movimentos da sociedade civil organizada que incluam em seus objetivos estatutários a assistência social, a prevenção, o tratamento, recuperação e reinserção social de pessoas atingidas pelas drogas, sendo estas instituições escolhidas em fórum próprio atendido os critérios estabelecidos pelo CEPD em seu regimento interno.”(NR)

“Art.16.....  
.....

§ 1º Compete à Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, vinculada ao Governador, manter estrutura de execução de despesas e controle contábil do Fundo Estadual de que trata esta lei, inclusive para efeito de prestação de contas na forma da Lei.

§ 2º A Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas tem por finalidade o planejamento, a definição, a execução, a coordenação e o controle das ações relacionadas à redução da demanda de drogas no território do Estado, de acordo com o estabelecido pela política estadual de enfrentamento às drogas.

§ 3º Constituem atividades de redução da demanda de drogas, todas as ações referentes à prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas lícitas e ilícitas que causem dependência física ou psíquica, bem como àquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação, a redução de danos e a reinserção social de dependentes.” (NR)

“Art. 17 A Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, por meio de recursos do Fundo e sob supervisão do CEPD, prestará auxílio financeiro e/ou subvenção para a execução de despesas de capital e formalizará convênios e parcerias, com a interveniência do CEPD, com entidades governamentais e não- governamentais, para o cumprimento das finalidades desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de SETEMBRO de

2011.



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 12 / 09 / 11

Conceição

Conceição de Maria Luiza Rodri  
Chefe do Núcleo (Comissões)

Ao Deputado

Magalhães

para relatar.

Em 12 / 09 / 11

W  
Presidente do Conselho de Constituição



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 12 / 09 / 11.

Elvágis

Conceição de Maria Lagoa Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Maurício

para relatar.

Em 12 / 09 / 11

W

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 03/10/2011

1º Secretário

OF. Nº 397 /GG

Teresina(PI), 29 de setembro de 2011

Exmo. Sr.

**THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

**NESTA CAPITAL**

Senhor Presidente,

Ao amparo da legislação específica, comunico a essa Augusta Casa que o presente *Ofício Aditivo*, ao tempo em que renova o pedido anterior, objetiva propor que seja alterada a redação do art. 4º e do art. 16, §2º e §3º do Projeto de Lei nº 25 de 05 de setembro de 2011, mensagem nº 42/2011, que altera a Lei nº 5.775, de 23 de julho de 2008, que Institui o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Piauí e dá outras providências.

O artigo 4º deve ser alterado com o objetivo de evidenciar que caberá à Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas a responsabilidade pela manutenção e garantia da infra-estrutura e recursos humanos para o devido funcionamento do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas.

No que tange ao artigo 16, §2º, não obstante esteja claro que a Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas terá sua atuação delineada pela política estadual de enfrentamento às drogas, cuja formulação compete ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, de acordo com o art. 5º, I, da Lei nº 5.775/2008, acrescento, nesta oportunidade, expressa referência ao fato de que a atuação da Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas está vinculada às deliberações do referido Conselho, para afastar qualquer dúvida quanto ao relevante papel do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas.

Por fim, tendo em vista que a proposta originalmente apresentada para redação do §3º, do art. 16, da Lei 5.775/2008, tinha por objetivo conceituar as atividades de redução da demanda de drogas, entendo deva ser substituída pela proposta ora apresentada, eis que a aludida conceituação já se encontra estipulada no art. 2º do

TERESINA-PI, 20.10.11.  
PARA LECTURA EM PLENÁRIO.  
Raimundo ~~Martins~~ Reis de Freitas  
Secretário Geral da Mesa

Projeto de Lei Complementar que busca alterar a Lei Complementar nº 28, que cria a Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas.

Assim, aproveita-se o ensejo para solicitar a substituição da redação proposta para o § 3º, do art. 16, da mencionada lei, para a ora apresentada, que tem por finalidade estipular quorum qualificado de dois terços para as deliberações sobre aplicação dos recursos do fundo estadual de políticas sobre drogas para a implantação de projetos apresentados pelas entidades registradas no Conselho Estadual, ressaltando que as demais disposições referentes ao fundo serão regulamentadas mediante decreto.

Na certeza de que a matéria aqui contida contará com a aprovação dessa Assembleia, renovo protestos de elevada consideração, apresentando a proposta de alteração do projeto de lei original da seguinte forma.

***“Art. 4º O Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – CEPD fica vinculado administrativamente à Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, que ficará responsável pela manutenção e garantia da infra-estrutura e recursos humanos para o seu devido funcionamento.” (NR)***

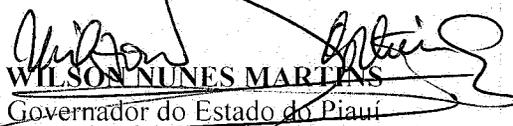
***“Art. 16.....  
.....  
.....***

***§ 1º Compete à Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, vinculada administrativamente ao Governador, manter estrutura de execução de despesas e controle contábil do Fundo Estadual de que trata esta lei, inclusive para efeito de prestação de contas na forma da Lei.***

***§ 2º A Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas tem por finalidade a execução, a coordenação e o controle das ações relacionadas à redução da demanda de drogas no território do Estado, de acordo com o estabelecido pela política estadual sobre drogas e plano estadual de políticas públicas sobre drogas, na forma deliberada pelo Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.***

***§ 3º Dependerá de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas do Estado do Piauí a autorização para aplicação dos recursos do Fundo em projetos apresentados pelas entidades necessariamente registradas no CEPD/PI. (NR)***

Atenciosamente,

  
**WILSON NUNES MARTINS**  
Governador do Estado do Piauí

*Assembleia Legislativa do Estado do Piauí*  
**Gabinete da Deputada Margarete Coelho**  
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

---

Parecer n.º \_\_\_\_\_ /2011.

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre a mensagem n. 042/2011.**

O parecer que segue tem por objeto o Projeto de Lei nº 042/2011, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí **que altera** a Lei n. 5.775/2008, **instituidora do Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Piauí - SIED.**

Como se depreende da mensagem de fls. 02 **passa a integrar o SIED**, a Câmara de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, bem como a Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas.

Pelo projeto de lei acostado, fls. 03, vê-se, também, a vinculação do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – CEPD à Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas. A vertente proposição presta-se, ainda, a definir as competências da referida Coordenadoria.

Proposição lida no expediente de 05 de setembro de 2011 e encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça em 08 de setembro do mesmo ano para análise.

Através de "ofício aditivo", o Chefe do Executivo – em 29 de setembro - apresenta alterações aos arts. 4. e art. 16, § 2. § 3 da Lei n. 5.775. A mudança no art. 4. visa explicitar tão somente a subordinação **administrativa** do CEPD a Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas. A alteração inserta no § 2. do art. 16, por sua vez, assenta, com maior clareza, que a atuação da Coordenadoria **está vinculado às deliberações do referido Conselho.** Por derradeiro, deu-se nova redação ao art. 16, § 3.: **Dependerá de deliberação de 2/3 dos membros do CEPD a autorização para aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.**



É o que basta a relatar.

Voto.

São de iniciativa privativa do Governador, diz a Constituição Estadual art. 75, § 2., as leis que disponham sobre criação de órgãos públicos e demais entes integrantes do Executivo; estabeleçam criação, estruturação, extinção e atribuições de órgãos do Poder Executivo.

Com efeito, por determinação constitucional, compete ao Chefe do Executivo **a criação e o disciplinamento** de órgãos públicos ou quaisquer entes da Administração Pública Estadual. Ao inserir a Câmara de Enfrentamento ao Crack e a Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas ao Sistema Estadual de Políticas Pública sobre Drogas do Piauí – SIED, **a proposição o faz dentro do permissivo constitucional.**

As demais alterações acima relatadas se dão, igualmente, no âmbito da competência do Governador. Dentro da organização administrativa engendrada pelo Chefe do Executivo, quer-se que o Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – CEPD fique, administrativamente, subordinado Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, mas sem retirar o poder/dever do mesmo de ditar as diretrizes de atuação da Comissão.

Prudente o governo de proteger a utilização dos recursos do Fundo Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas ao exigir quorum maior de deliberação sobre a matéria.

Verifica-se, no conjunto, tentativa de aperfeiçoamento do sistema concebido para amparar nossos jovens do mal avassalador das drogas.

Proposição, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Mercê do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei/Mensagem n. 042/2011.

É o parecer.

Sala das Comissões, aos 10 de outubro de 2011.



*M. Coelho*

Margarete Coelho  
Relatora

*Margarete Coelho*

APROVADO A UNANIMIDADE  
em, 18 / 10 / 33  
Presidente da Comissão de  
*Justiça*

*Justiça*

*M. Coelho*

*Justiça*

*Assembleia Legislativa do Estado do Piauí*  
**Gabinete da Deputada Margarete Coelho**  
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

---

Parecer n.º \_\_\_\_\_/2011.

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre a mensagem n. 042/2011.**

O parecer que segue tem por objeto o Projeto de Lei nº 042/2011, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí **que altera** a Lei n. 5.775/2008, **instituidora do Sistema Estadual de Políticas Pública sobre Drogas do Piauí - SIED.**

Como se depreende da mensagem de fls. 02 **passa a integrar o SIED**, a Câmara de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, bem como a Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas.

Pelo projeto de lei acostado, fls. 03, vê-se, também, a vinculação do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – CEPD à Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas. A vertente proposição presta-se, ainda, a definir as competências da referida Coordenadoria.

Proposição lida no expediente de 05 de setembro de 2011 e encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça em 08 de setembro do mesmo ano para análise.

Através de “ofício aditivo”, o Chefe do Executivo – em 29 de setembro - apresenta alterações aos arts. 4. e art. 16, § 2. § 3 da Lei n. 5.775. A mudança no art. 4. visa explicitar tão somente a subordinação **administrativa** do CEPD a Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas. A alteração inserta no § 2. do art. 16, por sua vez, assenta, com maior clareza, que a atuação da Coordenadoria **está vinculado às deliberações do referido Conselho.** Por derradeiro, deu-se nova redação ao art. 16, § 3.: **Dependerá de deliberação de 2/3 dos membros do CEPD a autorização para aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.**



É o que basta a relatar.

Voto.

São de iniciativa privativa do Governador, diz a Constituição Estadual art. 75, § 2., as leis que disponham sobre criação de órgãos públicos e demais entes integrantes do Executivo; estabeleçam criação, estruturação, extinção e atribuições de órgãos do Poder Executivo.

Com efeito, por determinação constitucional, compete ao Chefe do Executivo **a criação e o disciplinamento** de órgãos públicos ou quaisquer entes da Administração Pública Estadual. Ao inserir a Câmara de Enfrentamento ao Crack e a Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas ao Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Piauí – SIED, **a proposição o faz dentro do permissivo constitucional.**

As demais alterações acima relatadas se dão, igualmente, no âmbito da competência do Governador. Dentro da organização administrativa engendrada pelo Chefe do Executivo, quer-se que o Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – CEPD fique, administrativamente, subordinado Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, mas sem retirar o poder/dever do mesmo de ditar as diretrizes de atuação da Comissão.

Prudente o governo de proteger a utilização dos recursos do Fundo Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas ao exigir quorum maior de deliberação sobre a matéria.

Verifica-se, no conjunto, tentativa de aperfeiçoamento do sistema concebido para amparar nossos jovens do mal avassalador das drogas.

Proposição, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Mercê do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei/Mensagem n. 042/2011.

É o parecer.

Sala das Comissões, aos 10 de outubro de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'ufca 5', is located to the right of the text 'É o parecer.' and above the date 'Sala das Comissões, aos 10 de outubro de 2011.'.

*M. Coelho*

Margarete Coelho  
Relatora

*[Handwritten signature]*

APROVADO A UNANIMIDADE  
em, 18 / 10 / 33  
Presidente da Comissão de  
*Justiça*

*Justiça*

*M. Coelho*

*[Handwritten mark]*



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Adm. Pública  
para os devidos fins.

Em 18 / 10 / 11

Elvagas

Conceição de Maria Luiza Robrim  
Chefe do Núcleo Comissão de

Ao Deputado

Zezé

para relatar

Em 20 / 11 / 11

Zezé

Presidente Comissão de Administração  
Pública



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

*COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL*

**PROJETO DE LEI Nº 25/2011**

**PROCESSO AL – 1380/2011**

**AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: Dep<sup>a</sup>. BELÊ**

**I – RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Altera a Lei nº 5.775, de 23 de julho de 2008, que Institui o Sistema Estadual de Políticas públicas sobre Drogas do Piauí e dá outras providências.**

A proposição foi aprovada na Doutra Comissão de Constituição e Justiça, quanto a legalidade constitucionalidade e de boa técnica legislativa, inclusive com o Ofício Aditivo nº 397, de 29 de setembro de 2011.

Tendo em vista a proliferação no Piauí do consumo e tráfico de drogas ilícitas, o Governo do Estado vem adotando medidas que visam combater essa chaga em nossa sociedade, o que impõe a estruturação de órgãos que tornem viável a implementação de políticas no Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Piauí.

A Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas será o órgão central na gestão das políticas públicas sobre drogas, sendo de relevância ímpar para a operacionalização do sistema, permitindo a realização de parecerias com o Governo Federal, a fim de viabilizar o repasse de recursos que auxiliarão na implantação e desenvolvimento dos projetos.

É importante destacar, por oportuno, que a implementação da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas não trará impacto financeiro para as contas públicas, na medida em que será utilizada a estrutura administrativa já existente, por meio do remanejamento de cargos.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

2

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL**

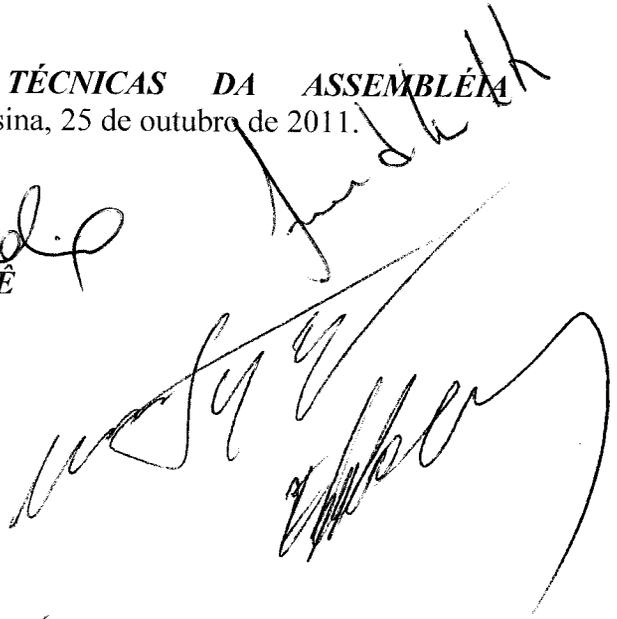
**II – VOTO DO RELATOR**

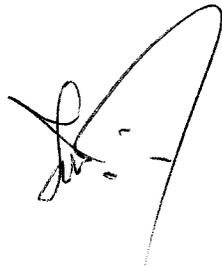
Uma vez que a proposição ao se transformar em norma jurídica virá combater o vício e consumo de drogas ilícitas e benefício para um grande número de usuários, opino pela sua aprovação, juntamente com o Aditivo.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 25 de outubro de 2011.

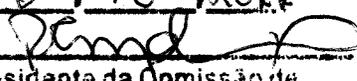
  
Dep.<sup>a</sup> **BELÊ**  
Relatora









APROVADO À UNANIMIDADE  
em, 26 / 10 / 2011  
  
Presidente da Comissão de  
Administração Pública  
e Política Social